



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, 1104 - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 3629-0086

CONTRATO Nº 20/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Pelo presente instrumento de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita a Rua Estanislau Schumann, 1.109, no município de Bela vista do Toldo, SC, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADELMO ALBERTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.117.305, inscrito no CPF sob nº 948.399.059-91, residente e domiciliado sita a Rua Arvelino dos Santos Pacheco, 111, no município de Bela Vista do Toldo, SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.993.058/0001-83, com sede sita a Rodovia SC 438, km 10, Caixa Postal 06, Pouso Alto, no município de Gravatal, SC, neste ato representado por seu sócio, Sr. **JOSÉ DE ASSIS CORRÊA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5/R 2.536.023, inscrito no CPF sob nº 851.540.919-49, residente e domiciliado sita a Rodovia SC 438, km 10, Caixa Postal 06, Pouso Alto, no município de Gravatal, SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente, que será regido pela Lei 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições que abaixo seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 21/2009, modalidade Convite nº 20/2009, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, regem-se pelas regras, condições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelas demais cláusulas dispostas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, 1104 - CEP 99.478-000 - Fone. (047) 3629-0066

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA ESTANISLAU SCHUMANN, TRECHO EM FRENTE A PREFEITURA NUMA EXTENÇÃO DE 128 M

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em parcelas mediante apresentação do BO de medição e da nota fiscal acompanhada do pagamento dos impostos que venham a incidir sobre o presente contrato no valor total de R\$ 124.663,64 (cento e vinte e quatro mil seiscientos e sessenta e três reais e sessenta e quatro reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 SECRETARIA DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.023 - Pavimentação de Ruas e Passeios

4.4.90.51.00.00.00.0080 - Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Todos os serviços contratados deverão ser entregues impreterivelmente em 90 (Noventa) dias, a contar da autorização para início das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/000186

Rua Estanislau Schumann, 1104 - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 3629-0066

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** compromete-se a executar os serviços de construção especificados neste contrato, observando as normas técnicas de durabilidade e resistência dos materiais exigidas em lei.

Fica o **CONTRATADO** responsável pela adoção de todas as normas necessárias a garantia da segurança da obra dos funcionários e do trânsito no local da edificação, com a devida sinalização e orientação necessária.

O **CONTRATADO** deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço global

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato, que poderá ser unilateral e independente de qualquer notificação prévia, no caso de:

I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, bem como a verificação de utilização de materiais em desacordo com as características exigidas tecnicamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/000186

Rua Estanislau Schumann, 1104 - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 3629-0065

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - o atraso injustificado no início do serviço;

IV - a paralisação do serviço sem justa e prévia comunicação a administração;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a terceirização de serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão de transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento por parte do CONTRATADO de qualquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento, independente de perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, 1104 - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 3629-0066

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Bela Vista do Toldo, SC, 22 de maio de 2009.


MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal


A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO
E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA
JOSÉ DE ASSIS CORRÊA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, 1104 - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 3629-0066

Visto da Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

JOSETE KOGG
CPF: 809.947.479-42

O ANDERSON DAMASO
CPF 604.052.109-06